



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

255  
R

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, em atenção Parecer Jurídico nº 289/2022 e Ofício dos Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Saúde, do qual solicitam a suspensão do Edital, diante da impugnação apresentada, é necessário a suspensão temporária do processo para uma melhor adequação do objeto.

Desta forma, a Pregoeira decide por acatar a solicitação dos Departamentos de Administração e Planejamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Saúde, e suspender o edital para readequação do objeto.

Atenciosamente,

Marmeleiro, 30 de junho de 2022.

**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira